

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ n° 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Administrando para Todos



DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2019

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal para função de Fiscal de Contratos, e dá outras providências".

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 que disso dispõe que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo fiscal de contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor público municipal **Robison Bizerra da Silva, CPF n.º 064.560.601-41,** vinculada à Secretaria Municipal de Administração Geral, como fiscal de contratos referente aos produtos e serviços.

Art. 2º - O fiscal de contratos deverá possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
- b. Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

A





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Administrando para Todos



- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;
- f. Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;
- g. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração no certame licitatório, o qual passou a ser parte do contrato;
- Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizada para tal, salvo nos casos em que haja previsão contratual, ou que tais tipos de serviços exijam execução por empresas especializadas no ramo;
- i. Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê (§ 1º do art 67, Lei 8666/93) das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;
- j. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;
- k. Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Administrando para Todos



recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

- I. Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;
- m. Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas.
- **Art. 3º** O membro citado no Art. 1º, não será remunerado e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.
- **Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5° - Revoga-se a alínea "a" do Art. 1.º do Decreto 040/2017 de março de 2017.

Taquarussu - MS, 12 de fevereiro de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA Secretário Municipal de Administração Geral Publicado por: Marilda Carvalho Código Identificador:3545B271

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADAGRÁFICAE EDITORA CRISTO REI - ME -DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2019 - OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para aquisição de material Gráfico para manutenção das secretárias do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Processo. - VIGÊNCIA: da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2019 - VALOR R\$ 53.910.80 (cinquenta e três mil novecentos e dez reais e oitenta centavos). venceu todos 46). os itens (01 ao ORÇAMENTÁRIAS: 2.008- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 2.014 Manutenção da Secretaria de Finanças; 2.057- Manutenção das Ações do FMAS; 2.018 -Manutenção da Secretaria de Educação; 2.019 Manutenção do Salário Educação; 2.031 Manutenção da Sec. Viação, Obras e Serv. Públicos; 2.043 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 2.053 Manutenção do MAC; 2.055 Manutenção da Vigilancia Sanitária; 2.056 Manutenção da Vigilancia Epidemiológica; 2.036 Manutenção da Sec. de Agricultura e Pecuária; 2.063- Manutenção do CRAS- PBF; 2.020 Manutenção do Ensino Fundamental; 2.047 Programa de Atenção Básica- PAB FIXO; 2.049 Manutenção das Ações do PSF; 2.051 Manutenção das Ações do FIS/SAÚDE; 2.064 Piso Básico Variável III- PBV III; 2.065 IND. Gestão Descent-IGD-Suas; 2.068 - Piso Fixo Média Complexidade - PFMC - CREAS; 2.071 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente; 2.027 Manutenção com Encargos do Depto de Esporte e Lazer; 2.081 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente; 2.089 Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE; 2.084 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV -Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Edson Gonçalves Dias Junior

Taquarussu - MS, 12 de fevereiro de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por: Marilda Carvalho Código Identificador:529C3F88

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2019 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal para função de Fiscal de Contratos, e dá outras providências".

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 que disso dispõe que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo fiscal de contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor público municipal **Robison Bizerra da Silva, CPF n.º 064.560.601-41,** vinculada à Secretaria Municipal de Administração Geral, como fiscal de contratos referente aos produtos e serviços.

Art. 2º - O fiscal de contratos deverá possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada:

Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;

Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;

Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração no certame licitatório, o qual passou a ser parte do contrato;

Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizada para tal, salvo nos casos em que haja previsão contratual, ou que tais tipos de serviços exijam execução por empresas especializadas no ramo;

Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê (§ 1º do art 67, Lei 8666/93) das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;

Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes,

existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;

Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;

Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas.

Art. 3º - O membro citado no Art. 1º, não será remunerado e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5° - Revoga-se a alínea "a" do Art. 1.º do Decreto 040/2017 de março de 2017.

Taquarussu – MS, 12 de fevereiro de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA Secretário Municipal de Administração Geral

Secretario Municipal de Administração Geral

Publicado por:

Luiz Fernando Pigari Baptista Código Identificador: A0DF5925

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES EDITAL Nº 012/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO 001/2018 EDITAL Nº 012/2019

DESISTÊNCIA CANDIDATOS

CONVOCAÇÃO DE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal da República, na Lei Municipal 387/2013 de 19 de março de 2013, na Lei Complementar Municipal nº 009/2010 de 15 de junho de 2010, e no Decreto nº 66 de 30 de junho de 2017, resolve;

Tornar pública a **DESISTÊNCIA** dos candidatos classificados para convocação através do Edital 009/2019, referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2018, conforme relação abaixo:

LISTA D	E CANDIDATOS DESISTENTES PA	RA AULAS TE	EMPORÁRIAS			
PEDAGO	OGIA/NORMAL SUPERIOR (EDUCA	ÇÃO INFANT	IL E/OU ANOS INICIA	AIS)		
ORDEM	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ESTADO PONT			
3	ROSIANI CORREIA ALVES XISTO	93480121187	TAQUARUSSU/MS	35		
6	MIRIAN CLAY COTA DA ROCHA	63006189	BATAYPORĂ/MS	32		
8	ISABEL CRISTINA PEREIRA MARIONUCCI	508.156.369- 20	NOVA ANDRADINA/MS	30		
LETRAS						
ORDEM	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ESTADO	PONTOS		
3	TATIANI APARECIDA MILIATO CORDEIRO	1.145.203.132	NOVA ANDRADINA/MS	23		

Convocar os candidatos aprovados para ministrar AULAS TEMPORÁRIAS no ano letivo de 2019, conforme relação abaixo, para no prazo máximo de 1(um) dia útil, comparecerem na

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes localizada na rua Professora Nair Rodrigues Nogueira nº 711, munidos dos seguintes documentos:

Foto 3X4 atual (original no caso de primeiro vínculo);

CPF (cópia);

RG (cópia);

Carteira de Trabalho (cópia);

Título de Eleitor (gozo dos direitos políticos);

Comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral (quitação com as obrigações eleitorais);

Certidão de antecedentes criminais;

Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia);

Certificado de Reservista, quitação com as obrigações militares (sexo masculino, cópia);

Comprovante de Residência (cópia);

Comprovante de Escolaridade (cópia)

Atestado de Boa Saúde Física e Mental (original);

PIS/PASEP (se já foi empregado de empresa privada ou órgão público).

Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão se for o caso;

Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária:

Declaração de bens;

Número de conta corrente para recebimento dos proventos (não será aceita conta poupança);

Declaração de tempo de serviço emitida pelo RH da Prefeitura de Taquarussu;

Certidão de Nascimento dos dependentes para fins de salário família (cópia).

LISTA DE CONVOCADOS PARA AULAS TEMPORÁRIAS

ORDEM	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ESTADO	PONTOS	
9	IARA FERREIRA DE ARAUJO	891.205.311- 68	BATAYPORÀ/MS	29	
10	FERNANDA CASTRO GODOY GARCIA	036.935.021- 96	NOVA ANDRADINA/MS	29	
LETRAS					
ORDEM	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ESTADO	PONTOS	
4	LIDIANE REGINA SILVA DO PRADO	1.236.813.162	TAQUARUSSU/MS	19	

O não comparecimento no prazo legal estabelecido neste Edital de Convocação implicará na desistência em caráter definitivo e irrevogável do(a) candidato(a), podendo a SEMEC convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Taquarussu-MS, 12 de fevereiro de 2019.

LUCIANA DE LIMA ALVES

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

Comissão Organizadora Do PSS

ELISANGELA SILVA	CARLOS CARNEIRO	GLEICE SANTOS	DE	OLIVEIR.4	DOS
Presidente	Secretário	Membro			

Publicado por: Nair Rosa da Silva Febbo

Código Identificador: EDB5CBF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AUDIÊNCIA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA